

FUNDAÇÃO S. JOSÉ ESTATUTOS

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E NORMAS

Artigo 1.º

(Denominação e natureza)

1 – A Fundação S. José, antes designada Fundação D. José da Cruz Moreira Pinto, criada por iniciativa do Conselho Central das Conferências de S. Vicente de Paulo da Diocese de Viseu, é uma pessoa jurídica canónica de natureza pública, sem fins lucrativos, ereta canonicamente por decreto do Bispo da Diocese de Viseu e sob Sua vigilância e tutela, com estatutos aprovados por esta Autoridade Eclesiástica.

2 – A Fundação S. José tem o estatuto de Instituição Particular de Solidariedade Social publicado em Diário da República – III Série, n.º 125, de 29 de maio de 1993.

Artigo 2.º

(Sede e âmbito de ação)

A Fundação S. José tem a sua sede no Colégio da Via-Sacra – Rua Cónego Barreiros, na União das Freguesias de Viseu, no Município de Viseu, e desenvolverá a sua atividade, embora não exclusivamente, no território da Diocese de Viseu.

Artigo 3.º

(Princípios inspiradores)

A Fundação S. José prossegue o bem público eclesial na sua área de intervenção, de acordo com as normas da Igreja Católica, e tem como fins a promoção da caridade cristã, da cultura e da educação e a integração comunitária e social, na perspetiva dos valores do Evangelho, de todas as pessoas da comunidade onde está situada, especialmente dos mais pobres.

Artigo 4.º

(Fins e atividades principais)

1 – Os fins e objetivos referidos no artigo anterior concretizam-se mediante a concessão de bens, a prestação de serviços e de outras iniciativas de promoção do bem-estar e qualidade de vida das pessoas, famílias e comunidades, nomeadamente nos seguintes domínios:

- a) Apoio à Primeira Infância, através de Creche e Jardim de Infância, incluindo crianças e jovens em perigo;
- b) Apoio à Segunda Infância, através de Atividades de Tempos Livres (ATL) ou outras;
- c) Apoio à Juventude, facultando Cursos de Formação Profissional que proporcionem entrar no mundo do trabalho, ou outros programas;
- d) Apoio à família;

Handwritten signatures and stamps on the right side of the page, including a large signature 'Jm' and several other illegible signatures and stamps.

- e) Apoio às pessoas idosas, através de Estrutura Residencial para Pessoas Idosas, Centro de Convívio, Centro de Dia, Apoio Domiciliário, ou outras;
- f) Apoio às pessoas com deficiência e incapacidade;
- g) Apoio à integração social e comunitária;
- h) Proteção social dos cidadãos na eventualidade da doença, velhice, invalidez e morte, bem como em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho;
- i) Prevenção, promoção e proteção da saúde, nomeadamente através da prestação de cuidados de medicina preventiva, curativa, de cuidados continuados e de reabilitação e assistência medicamentosa;
- j) Educação e formação profissional dos cidadãos;
- k) Resolução dos problemas habitacionais das populações;
- l) Outras respostas sociais, não incluídas nas alíneas anteriores, desde que contribuam para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos.

2 – Para a prossecução dos seus fins principais, a Fundação S. José desenvolve as seguintes respostas sociais, sem prejuízo de outras que venha a implementar:

- a) Creche;
- b) Jardim de Infância.

Artigo 5.º

(Fins secundários e atividades instrumentais)

1 – Na medida em que a prática o aconselhe e os meios disponíveis o permitam, a Fundação S. José poderá exercer, de modo secundário, outras atividades de fins não lucrativos, designadamente, de caráter cultural, desportivo e recreativo.

2 – A Fundação pode ainda desenvolver atividades de natureza instrumental relativamente aos seus fins não lucrativos, ainda que desenvolvidos por outras entidades por ela criadas, mesmo que em parceria, e cujos resultados económicos contribuam exclusivamente para o financiamento da concretização daqueles fins, especificamente na área do ensino e atividades de natureza agrícola, com predominância nas áreas da viticultura, silvicultura e outras culturas temporárias.

3 – A Fundação S. José pode dar autonomia a algum ou alguns dos seus serviços mediante a criação de fundações pias autónomas canonicamente eretas.

Artigo 6.º

(Cooperação)

1 – A Fundação S. José pode, na prossecução dos seus fins, estabelecer com outras instituições formas de cooperação que visem, designadamente, a utilização comum de serviços ou equipamentos e o desenvolvimento de ações de solidariedade social de responsabilidade igualmente comum ou em regime de complementaridade.

2 – A Fundação S. José pode constituir ou participar em uniões, federações ou confederações com autorização do Bispo da Diocese de Viseu.

CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO INTERNA

SECÇÃO I ÓRGÃOS DA INSTITUIÇÃO

Artigo 7.º

(Órgãos)

São órgãos sociais da Fundação:

- a) A Direção;
- b) O Conselho Fiscal.

Artigo 8.º

(Designação dos titulares, duração dos mandatos e posse)

- 1 – A designação dos membros dos órgãos sociais compete ao Bispo da Diocese.
- 2 – A duração do mandato dos órgãos sociais da Fundação S. José é de quatro anos.
- 3 – O mandato inicia-se com a tomada de posse dada pelo Bispo da Diocese até ao trigésimo dia posterior ao da designação.
- 4 – O mandato termina no termo do respetivo período, sem prejuízo do dever de manutenção em funções até à posse dos novos titulares.

Artigo 9.º

(Remoção)

Os titulares dos órgãos da Fundação S. José podem ser removidos pela Autoridade Eclesiástica que os aprovou, havendo justa causa e após audiência prévia do respetivo órgão da Fundação e dos visados.

Artigo 10.º

(Vacatura)

- 1 – Em caso de vacatura da maioria dos membros providos para cada órgão, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas no prazo máximo de um mês.
- 2 – Compete ao Bispo da Diocese a designação dos elementos que preenchem as vagas para completar o mandato.
- 3 – Se vagarem todos os cargos, por demissão ou por qualquer outra razão, será da competência do Bispo da Diocese a designação da lista completa para o respetivo órgão, iniciando-se novo mandato.

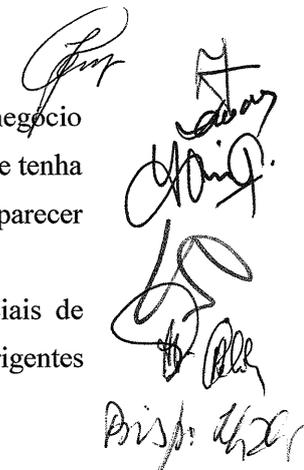
Artigo 11.º

(Incompatibilidades)

- 1 – Aos membros dos órgãos sociais não é permitido o desempenho de mais de um cargo nos órgãos da Fundação S. José.
- 2 – A nenhum membro dos corpos sociais da Fundação S. José ou a seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges ou qualquer familiar em linha reta ou até ao

2.º grau da linha colateral é permitido celebrar, direta ou indiretamente, qualquer negócio jurídico com a Fundação, a não ser que daí advenham vantagens claras para a Instituição e tenha a decisão unânime e fundamentada de aprovação dos restantes membros da Direção e o parecer favorável do Conselho Fiscal.

3 – Também não poderão exercer atividade ou mandato como titular de órgãos sociais de entidades conflituantes com a atividade da Fundação S. José e, em princípio, os dirigentes político-partidários e os detentores de cargos autárquicos durante o seu exercício.



Artigo 12.º

(Direitos inerentes à gerência efetiva)

1 – O exercício de qualquer cargo nos corpos sociais é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas, com a aprovação escrita dos membros da Direção.

2 – Se o volume do movimento financeiro da Instituição ou a complexidade do seu governo o exigir, depois de proposto pela Direção, com o parecer favorável do Conselho Fiscal e a aprovação do Bispo da Diocese, um dos membros da Direção pode ser remunerado dentro dos limites da lei.

Artigo 13.º

(Impedimentos)

1 – Os membros dos órgãos sociais não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoas com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges ou qualquer familiar em linha reta ou até ao 2.º grau da linha colateral.

2 – Os fundamentos das deliberações sobre a aprovação do conteúdo e celebração dos contratos referidos no número anterior devem constar das atas das reuniões dos respetivos corpos sociais.

Artigo 14.º

(Responsabilidade)

1 – Os membros dos órgãos sociais são responsáveis civil e criminalmente pelas ações ou omissões cometidas no exercício do mandato.

2 – Além dos motivos previstos na lei, os membros dos órgãos sociais ficam exonerados de responsabilidade quando:

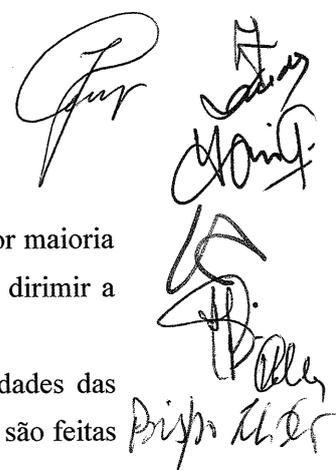
- a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
- b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 15.º

(Convocatória e deliberações)

1 – Os órgãos da Fundação S. José são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos.

2 – Os órgãos da Fundação S. José só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.



Artigo 16.º
(Reuniões e votações)

1 – Salvo disposição legal ou estatutária em contrário, as deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes. Em caso de empate na votação, o presidente pode dirimir a paridade com o seu voto.

2 – As votações que envolvam um juízo de valor sobre comportamentos ou qualidades das pessoas, bem como as respeitantes a assuntos de interesse pessoal dos seus membros, são feitas por escrutínio secreto.

3 – É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito e no qual seja interessado, bem como o seu cônjuge ou pessoa com quem em condições análogas às dos cônjuges ou qualquer familiar em linha reta ou até ao 2.º grau da linha colateral.

Artigo 17.º
(Atas)

1 – Serão sempre lavradas atas das reuniões de qualquer órgão da Fundação S. José, assinadas obrigatoriamente por todos os membros presentes nessas reuniões.

2 – O conjunto das atas é autuado e paginado de modo a facilitar a sucessiva inclusão de novas atas e a impedir o seu extravio. Pode manter-se o sistema de livro de atas.

3 – Cabe ao secretário de cada órgão zelar pela conservação e guarda das respetivas atas.

SECÇÃO II
DIREÇÃO

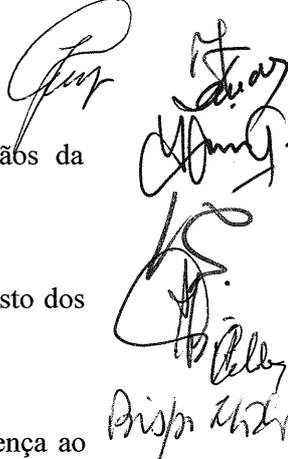
Artigo 18.º
(Composição da Direção)

A Fundação S. José será gerida por uma Direção, composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e três Vogais.

Artigo 19.º
(Competências da Direção)

1 – Compete à Direção, como órgão de administração da Fundação S. José, gerir a instituição e representá-la, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte e remeter tais documentos ao Bispo da Diocese;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da Fundação;

- 
- e) Representar a Fundação em juízo ou fora dele;
 - f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Fundação;
 - g) Gerir o património da Fundação, nos termos da lei;
 - h) Elaborar e manter atualizado o inventário do património da Fundação e o registo dos bens imóveis;
 - i) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores da Fundação;
 - j) Emitir parecer sobre a aceitação de heranças, legados e doações, pedindo licença ao Bispo da Diocese para as aceitar ou rejeitar;
 - k) Providenciar sobre fontes de receita da Fundação;
 - l) Deliberar sobre propostas de alteração dos estatutos e de modificação ou extinção da Fundação, a apresentar ao Bispo da Diocese;
 - m) Elaborar os regulamentos internos da Fundação e submetê-los à apreciação do Bispo da Diocese;
 - n) Celebrar contratos de compra e venda e demais contratos conforme as normas canónicas e civis aplicáveis;
 - o) Celebrar acordos de cooperação com serviços oficiais, depois de obtida licença do Bispo da Diocese;
 - p) Fornecer ao Conselho Fiscal os elementos que este lhe solicitar para cumprimento das suas atribuições;
 - q) Executar as demais funções que lhe estejam atribuídas pelos presentes Estatutos e que decorram da lei aplicável, designadamente da legislação canónica universal e particular.
- 2 – A Direção pode delegar poderes de representação e administração para a prática de certos atos ou de certas categorias de atos em qualquer dos seus membros, ou constituir representantes para esse efeito, designadamente profissionais qualificados ao serviço da Fundação S. José.

Artigo 20.º

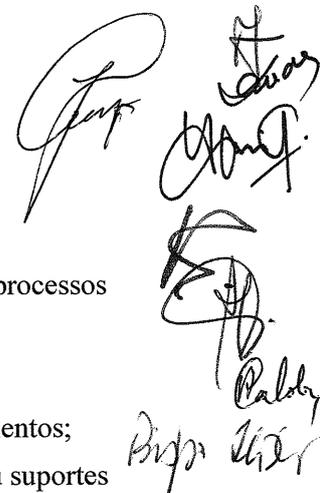
(Competências do Presidente e do Vice-Presidente)

- 1 – Compete ao Presidente da Direção:
- a) Superintender na administração da Fundação S. José, orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
 - b) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
 - c) Assinar e rubricar os termos de abertura e de encerramento e rubricar o livro de atas da Direção;
 - d) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte.
 - e) Outras funções que lhe sejam atribuídas pela Direção.
- 2 – Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 21.º
(Competências do Secretário)

Compete ao Secretário:

- a) Lavrar as atas das reuniões da Direção;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender nos serviços de Secretaria;
- d) Na falta de Vice-Presidente, substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;
- e) Providenciar pela publicitação no *site* da Fundação S. José das informações ou suportes das contas do exercício, bem como das súmulas do programa e relatório de atividades e do orçamento, que a lei mande publicar;
- f) Outras funções que lhe sejam atribuídas pela Direção.



Artigo 22.º
(Competências do Tesoureiro)

Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da Fundação S. José;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita conjuntamente com o Presidente;
- d) Apresentar mensalmente à Direção o balancete em que se discriminarão as receitas e as despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria;
- f) Outras funções que lhe sejam atribuídas pela Direção.

Artigo 23.º
(Competências dos Vogais)

Compete aos Vogais coadjuvar os restantes membros da Direção nas respetivas atribuições e exercer as funções que a Direção lhes definir.

Artigo 24.º
(Reuniões)

A Direção reunirá ordinariamente uma vez por mês e sempre que for convocada pelo Presidente, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos membros da Direção.

Artigo 25.º
(Forma de a Instituição se obrigar)

- 1 – Para obrigar a Fundação S. José, são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas do Presidente e de qualquer outro membro da Direção.
- 2 – Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro.
- 3 – Nos atos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da Direção.

SECÇÃO III CONSELHO FISCAL

Artigo 26.º

(Constituição)

O Conselho Fiscal é constituído por três membros: um Presidente, um Secretário e um Vogal.

Artigo 27.º

(Competências do Conselho Fiscal)

1 – Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da Fundação S. José, podendo, nesse âmbito, efetuar à Direção as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos e, designadamente:

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e demais documentos da Fundação, sempre que o julgue necessário e conveniente;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a Direção submeta à sua apreciação;
- d) Dar parecer quanto à aquisição, administração e alienação dos bens eclesiásticos da Fundação;
- e) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.

2 – Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da Direção quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão, desde que tal convocação seja deliberada pela Direção.

Artigo 28.º

(Reuniões)

O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente uma vez, pelo menos, em cada trimestre e sempre que for convocado pelo Presidente, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros.

CAPÍTULO III REGIME PATRIMONIAL E FINANCEIRO

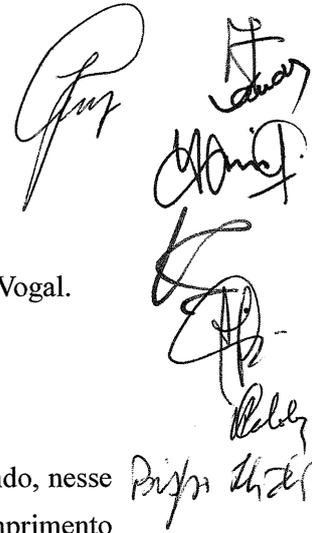
Artigo 29.º

(Do património)

1 – Constitui património da Fundação S. José o conjunto de bens móveis, imóveis e direitos que legitimamente adquiriu e possui como seus.

2 – São bens do património da Fundação S. José:

- a) Os bens imóveis;
- b) Os bens móveis e os bens preciosos em razão da arte ou da história;



c) As heranças, doações e legados, nomeadamente ex-votos que, segundo a vontade dos beneficiários, se não destinem a ser gastos em fins determinados.

3 – Os fundos pecuniários serão depositados quanto possível a prazo, em conta bancária que ofereça garantia de rendimento e segurança.

4 – Dados os fins e natureza da instituição, todos os bens temporais que se encontrem na propriedade ou titularidade da Fundação S. José consideram-se bens eclesiais, afetos a fins especificamente religiosos, ainda que provisoriamente sejam afetos aos demais fins expressos nos artigos 4.º e 5.º.

Artigo 30.º

(Da receita)

Constituem receitas da Fundação S. José:

- a) Os rendimentos dos serviços e a comparticipação dos beneficiários, nomeadamente dos utentes ou seus familiares;
- b) Os possíveis auxílios financeiros da comunidade;
- c) O produto das heranças, legados ou doações instituídas a seu favor, desde que aprovados pelo Bispo da Diocese;
- d) Subsídios e comparticipações do Estado e de outras entidades oficiais ou particulares;
- e) Receitas da percepção fiscal;
- f) Rendimentos de capitais;
- g) Rendimentos de atividades exercidas pela Fundação a título secundário ou instrumental e afetas ao exercício da sua atividade principal;
- h) Rendimentos de iniciativas de angariação de fundos, promovidas pela Fundação ou por terceiros.

Artigo 31.º

(Atos de administração ordinária)

1 – São atos de administração ordinária aqueles que se incluem nas faculdades normais de um administrador e todos aqueles que possam ser praticados pela Direção sem recurso a qualquer licença ou autorização do Bispo da Diocese.

2 – As modalidades de gestão dos fundos da Fundação S. José são as previstas no Direito Canónico para os bens temporais da Igreja (Livro V do Código de Direito Canónico).

3 – São inválidos todos os atos que excederem os limites e o modo de administração ordinária, a não ser que previamente tenha sido obtida licença do Bispo da Diocese, dada por escrito.

4 – A administração da Fundação S. José compete aos órgãos sociais, em conformidade com o previsto nos presentes Estatutos.

5 – É necessária licença do Bispo da Diocese para a prática dos seguintes atos:

- a) Investir os saldos anuais;
- b) Aluguer ou arrendamento aos administradores ou familiares até ao 4.º grau de consanguinidade ou afinidade;
- c) Propor e contestar qualquer ação nos tribunais competentes, em nome da Fundação S. José.

6 – Os atos de administração ordinária do número precedente praticados sem prévia autorização do Bispo da Diocese, mas contrários aos presentes Estatutos e ao Direito Canónico, consideram-se ineficazes.

Artigo 32.º

(Atos de administração extraordinária e alienação)

1 – A Direção só pode exercer atos de administração extraordinária com prévia autorização escrita do Bispo da Diocese e de harmonia com os Estatutos.

2 – Os atos de administração extraordinária feitos sem prévia autorização do Bispo da Diocese são inválidos.

3 – São atos de administração extraordinária:

- a) A compra e venda de imóveis;
- b) O arrendamento de bens imóveis;
- c) A contração de empréstimos, com ou sem garantia hipotecária, acima do valor de cinquenta por cento de receita ordinária que consta da última prestação de contas;
- d) Novas construções que importem uma despesa superior a cinquenta por cento da receita expressa na prestação de contas mais recente;
- e) A alienação de quaisquer objetos de culto;
- f) A aceitação de fundações pias não-autónomas, isto é, de bens temporais doados à Fundação S. José com o ónus, prolongado por tempo superior a cinco anos, de, com os rendimentos, mandar celebrar Missas ou realizar outras funções eclesíásticas, ações religiosas ou caritativas;
- g) A aceitação de quaisquer outros legados ou doações com ónus semelhantes aos da alínea anterior.

4 – Só com prévia autorização escrita da Autoridade Eclesiástica competente a Direção pode alienar validamente:

- a) Ex-votos oferecidos à Fundação, coisas preciosas em razão da arte ou da história, relíquias insígnias e imagens que se honrem com grande veneração do povo;
- b) Bens temporais do património cujo valor exceda a quantia mínima estabelecida pela Conferência Episcopal Portuguesa no Decreto de 7 de maio de 2002, sobre licença para alienação de bens eclesíásticos.

5 – São nulos os atos e contratos celebrados em nome da Fundação S. José sempre que não tenha sido previamente obtida a licença ou aprovação exigida pelo Direito Canónico para a prática desse ato ou para a celebração desse contrato.

Artigo 33.º

(Destino dos bens em caso de extinção da Fundação S. José)

1 – A Fundação S. José pode ser extinta pelo Bispo da Diocese, em conformidade com a legislação canónica universal e particular aplicável.

2 – Em caso de extinção da Fundação S. José, passarão para a Diocese de Viseu ou para outra pessoa jurídica canónica os bens móveis e imóveis e direitos que esta lhes houver afetado e os que lhe forem deixados ou doados com essa condição.

3 – Os restantes bens serão atribuídos a outra Instituição Particular de Solidariedade Social instituída pela Igreja Católica, que prossiga fins idênticos ou similares aos da Fundação S. José, indicada pelo Bispo da Diocese, de harmonia com o Direito Canónico.

CAPÍTULO IV ASSISTÊNCIA RELIGIOSA

Artigo 34.º

(Assistência religiosa)

- 1 – A identidade católica da Fundação S. José e o seu objeto podem requerer um ou mais Assistentes Eclesiásticos.
- 2 – São funções do Assistente Eclesiástico promover a vida espiritual dos titulares dos órgãos, dos trabalhadores e dos beneficiários, no respeito pelo credo que cada um professa, sem prejuízo do bem dos mesmos, tendo direito a estar presente em todas as reuniões dos órgãos da Fundação S. José e a usar da palavra, sem direito a voto, devendo para isso ser informado previamente da data e ordem de trabalhos das reuniões.
- 3 – Constituem ainda funções do Assistente Eclesiástico garantir o culto divino nas suas diversas manifestações e a administração dos sacramentos e sacramentais aos membros da comunidade, que integra o âmbito de atividade da Fundação S. José e os seus familiares.
- 4 – O Assistente Eclesiástico é nomeado pelo Bispo da Diocese.
- 5 – A assistência religiosa é gratuita.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 35.º

(Alteração dos Estatutos)

- 1 – Os Estatutos só poderão ser alterados mediante proposta da Direção, parecer favorável do Conselho Fiscal e aprovação do Bispo da Diocese.
- 2 – Nos casos omissos, a Direção recorrerá à legislação canónica universal e particular e à decisão do Bispo da Diocese.

Artigo 36.º

(Disposições Finais)

1 - Os presentes estatutos, revistos e adequados ao disposto no estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, revogam os anteriores e entram em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Bispo da Diocese, sem prejuízo dos efeitos do registo nos serviços da Segurança Social e no registo das Pessoas Jurídicas Canónicas do Registo Nacional das Pessoas Coletivas.

Aprovados em reunião de Direção de 22 de março de 2017.

A DIREÇÃO

Presidente: Paulo José Machado Gonçalves

Vice-Presidente: António António de Almeida

Secretário: João Carlos Baptista

Tesoureiro: Luís Felício

Vogal: António Figueiredo

Vogal: António Andrade

Vogal: António Jorge P. Caminho

Aprovo o Estatuto da Fundação
S. José.

Videu, 23 de Março de 2016

Bispo Alcides Intendente